

Ata da sessão do Colegiado do Curso de Ciências Económicas realizada no dia 1º de outubro de 1970.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às 20 horas, na Sala da Congregação, reuniu-se o Colegiado do Curso de Ciências Económicas, com a presença dos Professores: Drs. João Fernandes da Cunha, Nelson de Souza Sampaio, Hermânsio Augusto Palmeira Machado, Antônio Plínio Pires de Moura, Paulo Rebaúcas Brandão, Aristeu Barreto de Almeida, Raimundo Posta e Soeza, Yairô Simões e Carlos Brandão da Silva e como convidado o Professor Hélio Nunes de Sento-Sé. Verificada a existência do "quorum" regimental o Sr. Coordenador do Colegiado Professor João Fernandes da Cunha, declarou aberta a sessão, e determinou a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, passou o Colegiado a discutir a ordem do Dia. O primeiro assunto a ser tratado foi o que diz respeito à fixação do número de vagas para o curso de Ciências Económicas, no ano de 1971, tendo em vista a necessidade de responder ao ofício circular nº 3497, de 24.09.70, do Magnífico Reitor. Após várias considerações apresentadas deliberou o Colegiado a aprovação de 50 (cinquenta) vagas. A seguir foi apresentado o esquema do novo currículo para o curso de Ciências Económicas, elaborado pelo Professor Hélio Nunes de Sento-Sé, como a participação do Professor... Hermânsio Augusto Palmeira Machado, e do Coordenador do Colegiado. Foi lido por aquele Professor, a pedido do Sr. Coordenador, para conhecimento de seus pais, e também esclarecidas as razões que o levaram a

legalmente, o Representante destes no Colegiado. Com a palavra o estudante Rui Monteiro e demais Colegas que demonstraram a sua grau de preocupação em ver solucionados o problema de aplicação dos novos critérios pois estavam sentindo que o assunto não está bem resolvido, com os Professores que insistem em aplicar o método antigo seu entendimento é transformar da conciliação qualitativa para qualitativa. O Prof. José Calasans Brandal da Silva chama a atenção para o primeiro assunto que é o mais importante no momento, adiando que o segundo, sobre a aplicação do método subjetivo poderá ser discutido posteriormente. O Sr. Coordenador as concordar, cede a palavra ao Prof. Edson Pita Leiva que propõe nova tabela para cálculo das notas, a qual passa a transcrever: 0 a 0,5 - intervalo 0,5 - (0,5) S.R. - 0,51 a 2,5 - S - int. 1,49; 2,51 a 4,5 - M.S. - int. 1,99; 4,51 a 6,5 - M - int. 1,99; 6,51 a 8,5 - M.S. - int. 1,99; 8,51 a 10 - S, int. 1,49. O estudante também apresentou uma proposta, retirando-a, em seguida. Submetidas em votação a proposta do Prof. Edson Pita Leiva que foi aprovada contra o voto do Prof. Nelson de Souza Sampaio que declarou votos contra esta sugestão e também se faria outras a outras, (apresentadas pela Comissão), pois as novas já estão estabelecidas no Regimento, acrescenta ainda que deve ser dado o caráter de sugestão a estas novas, para evitar as reclamações que po-

10

Peboucas Brandão e Antônio Pires, digo, Antônio Alberto Machado Pires Valenca, o qual, em caráter de sugestão, teve em anexo a sugestão 40/01, destinada a instruir e orientar os Professores do Departamento de Economia e de Contabilidade, na conversão do antigo sistema de 0 a 10 - no atual de, concursos. Preferido Professor ao apresentar o trabalho fez algumas considerações acerca do assunto e esclareceu que o mesmo encaminhado à Congregação, para os devidos fins. Dr. Nelson Sampaio caiu a palavra esclarecer que o assunto já está normado no próprio Regimento Geral da Universidade, mas cabendo assim um novo critério a ser adotado, e, informado em aparte, de que alguns Professores intitulam em dar notas pelos critérios antigos, declarou que estes deveriam ser advertidos e convidados a substituir tais notas pelos critérios em vigor regimentalmente. O Prof. Antônio Plínio Pires de Moraes explica que o trabalho em causa teve como objetivo a padronização dos critérios, a fim de evitar divergência, quando Dr. Nelson Sampaio ressalta não haver necessidade de padronização, pois os critérios só são adotados pelo Professor no julgamento das provas e só a ele cabe conceituá-los e averberá-los do aluno, nesse ínterim o aluno Rui Monteiro pede a palavra e solicita seja permitida a presença dos seus colegas com voz e voto. O Sr. Coordenador nega-lhe o voto e quanto à presença submete a proposta em votação, tendo como resultado a permissão dêle a mais cinco alunos, contra o voto do Prof. Nelson de Sampaio que declara não ter cabimento a presença do estudante pelo fato de não ter sido ainda eleito, legalmen-